SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 17 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO I | Nº 0081

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 383/2010

Republica a Lei Municipal nº 383/2010 de 08/12/2010 publicada originalmente nos locais de amplo acesso público do Município em 08/12/2010 a Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Aratuba e conceder gratificação natalina extraordinária para os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Aratuba e conceder gratificação natalina extraordinária aos Agentes Comunitários de Saúde em pleno exercício de suas atividades junto ao Programa Saúde da Família - PSF no Município de Aratuba.

Art. 2º - A gratificação mencionada no artigo anterior será paga uma vez por ano no mês de dezembro de acordo com o repasse do Ministério da Saúde e regulamentado o valor através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ Único - As despesas decorrentes de impostos correrão por conta da Associação dos Agentes de Saúde do Município de Aratuba.

Art. 3º - A presente Lei terá validade enquanto os recursos do programa forem repassados pelo Ministério para a Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08 (oitos) dias do mês de dezembro de 2010.

JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Ana Márcia Martins de Araújo
Código Identificador:DBA0ED31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 066/2010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Decreta recesso administrativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso da atribuição que lhe confere a Lei, e,

CONSIDERANDO o contagiante espírito de confraternização nos festejos natalinos, que gera entre as famílias a necessidade de tempo para os preparativos deste grande congraçamento;

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO que o ponto facultativo não atinge os servidores que atuam em serviços públicos considerados essenciais, como a saúde, a limpeza urbana e a coleta de lixo, entre outros;

CONSIDERANDO, finalmente, a garantia de que nenhum desses serviços considerados essenciais será interrompido no atendimento à população,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, no período de 20/12/2010 a 06/01/2011, com a manutenção dos serviços essenciais de saúde, limpeza urbana, saneamento básico, e outros de natureza similar.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no ***caput*** deste artigo, além daqueles serviços nele previstos, as atividades consideradas de emergência que não admitem qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 16 de dezembro de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4BC09690

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2010 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

ANEXO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2010 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010. O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANGEIRO-CE, EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVOCA OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, CONFORME EDITAL 002/2009, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE CARGOS PERTENCENTE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA COMPARECEREM NO PERÃ^ODO DE 20 A 31 DE DEZEMBRO DE 2010, NO, NA PREFEITURA MUNICIPAL NO HORARIO DE 08H00 Ã€S 13H00, PARA INICIO DOS PROCEDIMENTOS AOS ATOS DE PROVIMENTO E INVESTIDURA NOS RESPECTIVOS EMPREGOS, MUNIDOS DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ITEM 4.5 X. DO EDITAL 002/2009 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009. CARGO: PROF. POLIVALENTE DE 1º AO 5º ANO, CICERA EDIVANIA BARBOSA, ROSA ALVES DA SILVA FELIX, FRANCISCA ELIEUDA GOMES DE SOUSA, FRANCISCO DAMASCENO GOMES, FLÁVIO ALEXANDRE FIUZA DA SILVA, FRANCISCO JORGE, CICERA ALVES DA SILVA MONTEIRO, AMÉLIA FERREIRA BORGES DE SOUSA, MARIA SOCORRO PINHEIRO SOUTO, KEYLLA PINHEIRO SOUTO FERREIRA, ERIVANIA MARIA PONTES, MARIA VIEIRA DA COSTA, REGINA CLAUDIA BORGES DE BRITO, CICERA KLEIA SOUSA CARDOSO, CELIA LOPES DOS SANTOS, CICERA FERREIRA BORGES, CICERA CASCIANO DE SOUSA, CICERA MARCELINO CARDOSO NAZARO SILVA, **CARGO: PROF. DE PORTUGUÊS:** DARCIA MARIA DIAS, **CARGO: PROF. DE BIOLOGIA:** MEIRYANE VIEIRA BRITO CLEMENTINO, **CARGO: PROF. DE CIÊNNCIAS:** JOAQUIM EDUARDO BEZERRA BARBOSA, ANDREA LOURENCO DE MORAIS, **CARGO: PROF. DE EDUC. FÍSICA:** MONICA BARBOSA BORGES, MIGUELINA AYSE-ANNY BESERRA DE MORAIS, HERMANO JOSÉ PEREIRA SILVA, **CARGO PROF. DE EDUC. INFANTIL:** MIRIAN FERREIRA PONTES, MARLUCIA FERREIRA PONTES, EDEJANIA SOARES DE MACEDO, CICERA VEUDA FERREIRA BRITO, CARLEGEANE GOMES DOS SANTOS ALVES, LUIZA VALERIA MACÊDO VIANA, FRANCISCA GOMES PEREIRA, LINDALVA BARROS FERREIRA, **CARGO: PROF. DE GEOGRAFIA:** SISNANDE UCHOA BORGES, JOSILENE CALDAS DE SOUSA, **CARGO: PROF. DE HISTORIA:** ELISANGELA DIAS DE CARVALHO ALVES, **CARGO: PROF. DE LETRAS:** FABIO GOMES DE OLIVEIRA, JEANE VIANA RODRIGUES, **CARGO: PROF. DE MATEMÁTICA:** MERY CELIA VIEIRA BRITO, ANA LUCIA RIBEIRO MACEDO, JOSE CICERO BOAVENTURA ALVES DA COSTA, CICERO CLODOALDO VIEIRA, **CARGO: PROF. DE PEDAG. LETRAS OU LICENCIATURA P. DO ENS. FUNDAMENTAL:** CICERA MARCINA DE OLIVEIRA, CICERA EDINY RIBEIRO DIAS BORGES. **CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO:** FRANCISCA NUNES SOTO, CICERO DACIEL DIAS, ANDRE VIEIRA DA COSTA, SAMIA BERNARDINO DOS REIS SILVA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NETO, MICHELLY DIAS DE OLIVEIRA, ADALBERTO DIAS DE OLIVEIRA NETO, MARIA HELENA CARDOSO, JOSÉ INALDO CALIXTO DE SOUSA, MARCOS STENYYO DOS SANTOS GRANGEIRO, JOCIANO ARRAIS DA SILVA, JOAO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO, DASDORES EDILENE GOMES DE LIMA, CICERO SAMUEL BENTO DE AQUINO, CAMILA NAYARA GRANGEIRO DO NASCIMENTO, **CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:** CICERA MARIA DOS SANTOS, CICERA JADIANA BRITO, **CARGO: ATENDENTE DE CONSULT. DENTÁRIO:** MARIA MAGNA DE OLIVEIRA SILVA, LUCINARA LEANDRO DE ALMEIDA, **CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO:** MICHELE FEITOSA BRITO COSTA, GILVANIR DIAS DE OLIVEIRA, RAIMUNDA NONATO FERREIRA, CICERA TEREZA DE BRITO, JUCELINA VIEIRA NETA, GIRLENE DE SOUSA SILVA, CYNARA ALVES GRANGEIRO, ERLANDIA AQUINO TAVARES, SADJA BARBOSA DE ARAUJO, RONIERIS BERNADINO DOS REIS SILVA, MICHAELANGELO DA SILVA LIMA, RENATO CARLOS DAMACENO, MARIA TAIS RODRIGUES VIANA, MARIA LOPES DE SOUSA, LAURENE ROMEU BARBOSA, ZILDA NAZARE CARLOS DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES VIEIRA MIGUEL, ADLAN DIAS CLEMENTINO, CICERO SOARES DA SILVA, TEREZA GERMANA DE LIMA, VANUSA DA SILVA BATISTA, TACILIA GERLANIA PEREIRA LIMA, FLAUBER FREITAS BARBOSA, CICERO ROBERTO MARQUES MARCELINO, JANE APARECIDA FERREIRA LIMA, ELIANA VIEIRA DOS SANTOS, ANTONIO MESSIAS NOGUEIRA GRANJEIRO, RAIMUNDO DOGLAS

BEZERRA DA SILVA, SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, **CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM:** CICERA EDIVANIA PEREIRA DA COSTA, RAIMUNDO NONATO FERNANDES, MARTINS RODRIGUES DE SOUSA, TIAGO DE SOUSA BARROS, GERLANIA RODRIGUES VIANA, MANOEL BENTO NETO, CICERO GRANGEIRO LANDIM, **CARGO: AUXILIAR DE SERV. GERAIS:** JOSE EDGLEY FERREIRA ALVES, MARIA MARTINS DE SOUZA, SANDRA MARTINS DE SOUZA, JOANA DARK DIAS, ADRIANA FERREIRA DA COSTA, FRANCISCA MIRTILANDA PAULO DE OLIVEIRA, MARINALVA CALIXTO DE SOUSA, EDIVANIA ALVES DE SOUSA, CICERA RODRIGUES DOS REIS, MARIA SILVA DOS SANTOS, FRANCIDALVA MOREIRA DOS SANTOS, CICERA FERREIRA BENTO, CICERA FERREIRA LIMA DO NASCIMENTO, CICERA ANTONIELE BARBOSA, FRANCISCA LUZIA DE SOUSA, MARIA DE JESUS BATISTA, REGILANIA SOARES DE MACEDO SOUSA, MARIA LUZIA PEREIRA FERREIRA, CICERA SAYARA MARCELINO, JOSEFA BHETULYA BENTO TABOSA, RAIMUNDA LUCILANDIA DA SILVA SOUSA, CICERA SUYANA MARCELINO, CICERA SAMIRA MARCELINO, DULCELINA CARDOSO PEREIRA BARBOSA, ELIZA BATISTA GONCALVES, MARIA DO SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS, **CARGO: MEDICO VETERINÁRIO:** JOAO MARQUES SOARES, **CARGO: MERENDEIRA:** VANUSA VIEIRA BRITO, MARILENE COSTA CLEMENTINO, SALVANIR MARQUES DE SOUSA, CICERA TAILHANHE DA SILVA, ROSIMEIRE BEZERRA PEREIRA, CONCEICAO DE MARIA SOUSA ALBUQUERQUE, AILA MARIA MACEDO OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA, JAILENE BENICIO DE FREITAS, RAIMUNDA PINHEIRO SOUTO DIAS, LUCELIA VIEIRA DA COSTA, ROBERTO DIAS DE ALMEIDA GRANGEIRO, **CARGO: MOTORISTA B/C:** CLENILTON BORGES DE FREITAS, FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, CARLOS NEY LIMA GREGORIO, ITALO ERICO BARBOSA PEREIRA, ROMAO VIANA RODRIGUES, APARECIDO FERREIRA LIMA; **CARGO: MOTORISTA D/E:** LUIZ FERREIRA LIMA JUNIOR, JACKSON LUIZ DE MACEDO, JOSE AURINO GRANGEIRO LIMA, ANTONIO GOMES SILVA, FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA LIMA. **CARGO: TEC DE ENFERMAGEM:** MARCIA ROBERTA VILAR FERNANDES, JAILMA MARIA MACEDO OLIVEIRA SOARES, MARIA SOCORRO GRANGEIRO DO NASCIMENTO, TEREZA REJANE SOARES, **CARGO: TEC. EM AGROPECUARIA:** ABRAAO VIEIRA DA COSTA, LUIZ MARCIO PEREIRA, **CARGO: VIGIA:** JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ALENCAR, AFONSO PEREIRA DE SOUSA, JOSE VALDO DA SILVA LOPES, DERIVAM JOSE DA SILVA, FRANCISCO RÓGERIO PIRES, JOSE RUBENS UCHOA BORGES, CICERO EDINALDO LEANDRO, CICERO ROBERTO BARBOSA, JORDANE BATISTA DE LIMA, FRANCISCO JUNIO RODRIGUES.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GRANGEIRO-CE. 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO.

Publicado por:
Francisco Normando Clementino Borges
Código Identificador:65CE02D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 965/2010

"Disciplina e regulamenta o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi)."

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi -, no município de Guaraciaba do Norte, constitui serviço de utilidade pública e será executado observando disposições desta Lei e respectiva regulamentação, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.987, de 13/02/95 e do Código Brasileiro de Trânsito e será administrado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do Departamento Municipal do Trânsito - DEMUTRAN.
Parágrafo único. As concessões de prestação de serviços de que trata este artigo dependerá de permissão do Município, mediante contrato precedido de processo licitatório, dando preferência aos que já exercem essa atividade.

Art. 2º O Poder Executivo, levando em conta a demanda, poderá fixar em cada ano, o número de novos veículos, cujos proprietários integrarão o processo licitatório para obterem os alvarás de licença no ano seguinte, observada a proporção máxima de (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes no Município.
Parágrafo único. Para a finalidade constante no *caput* deste artigo será utilizada a população oficial divulgada anualmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

CAPÍTULO II
Da Permissão

Art. 3º O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi –será prestado por:
I - pessoa física, motorista autônomo que atenda aos seguintes requisitos:
a) que possua um veículo de transporte de passageiros;
b) não seja sócio de empresa e/ou detentor pessoal de mais de uma permissão para a exploração de transporte de passageiros-táxis;
c) que não exerça outra atividade remunerada que, por sua natureza ou por excesso de carga horária, possa vir a prejudicar o atendimento ao público ou colocar em risco a vida dos passageiros.
II - pessoa jurídica empresa, devidamente constituída para essa atividade, registrada na
JUCEC (Junta Comercial do Estado do Ceará) e na Receita Federal do Brasil e atendaos seguintes requisitos:
a) Que seja detentora de no mínimo duas e no máximo seis permissões para exploração de transporte de passageiro-táxi;
§ 1° A outorga de novas permissões será efetuada por intermédio das duas categorias pretendentes, atribuindo-se ao total das vagas as seguintes proporções:
I - às empresas, 40% (quarenta por cento);

II - aos motoristas autônomos, 60% (sessenta por cento).
§ 2° No caso de vagas não preenchidas por qualquer categoria, ocorrerá a redistribuição das vagas, caso em que a categoria dos motoristas autônomos terá prioridade sobre a das empresas.
§ 3° Será outorgada apenas uma permissão para cada motorista autônomo e até 6(seis) permissões para cada empresa, conforme preceitua a alínea "a"do inciso II, sendo que para a empresa será firmado um contrato ou termo para cada permissão ou concessão, expedindo-se um alvará de licença para cada caso.
.
Art. 4º – A exploração dos servidores de transporte público de passageiros por veículo automotor tipo táxi será feita por particulares, quando agrupadas em pessoa jurídica de caráter cooperativo, podendo existir mais de uma cooperativa ou associação, ou por empresas privadas detentora de capital próprio, mediante contrato ou termo de concessão celebrado entre a Prefeitura Municipal do Guaraciaba do Norte e a concessionária ou autorizada, ou ainda por pessoa física que cumpra as determinações desta Lei, após o processo licitatório, observadas as normas contidas no presente Regulamento e na Lei Orgânica do Município e demais legislações existentes.
§ 1º - Nos contratos ou termos de concessão deverão constar:
I – qualificação das partes e de seus representantes legais;
II – objetivo da prestação de serviços;
III – prazo de duração;
IV – características e dados do veículo automotor tipo automóvel a ser utilizado;
V – elenco das obrigações das partes;
VI – valor da tarifa fixada para o serviço;
VII – Definição do local de instalação dos postos;
VIII – Quantidade de permissionários em cada posto;
IX – Estrutura funcional dos postos;
§ 2º– Os instrumentos de delegação deverão ainda estabelecer:
I - os direitos dos usuários;
II – as regras para a remuneração do serviço que garantam o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, mediante estudo técnico;
III – as normas que possam comprovar a eficiência no atendimento de interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo município, de modo a manter os serviços contínuos, adequados e acessíveis;
IV – as regras para orientar a revisão periódica das bases de calculo dos custos operacionais de remuneração do serviço, ainda que estipuladas em contrato anterior;
V – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretamente, sob a forma da tarifa;
VI – as condições de prorrogação, caducidade, extinção e reversão da concessão ou autorização;
VII – nível de atendimento da população em termos de qualidade;
VIII – mecanismo para atendimento de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive apuração de danos causados a terceiros;
§ 3º - Os casos omissos nesta lei serão dirimidos através de decreto do chefe do poder executivo municipal.

Art. 5º Para a outorga da permissão, deverão os interessados apresentar:
I - pessoas físicas, motoristas autônomos:
a) atestado de antecedentes criminais;
b) documento que comprove ser proprietário de um veículo destinado ao transporte de passageiros de veículo de aluguel-táxi;
c) prova de inscrição no Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;
d) prova de residência no Município;
e) três (3) fotos 3x4, recentes e datadas;
f) carteira nacional de habilitação compatível;
g) atestado de condições físicas e mentais de exercer atividade de transporte de passageiros;
h) comprovante de regularidade com o fisco municipal.
II - pessoas jurídicas:
a) documentos de constituição da empresa com sede no município, com contrato social que conste a atividade de transportes de passageiros.
b) comprovante de ser proprietária de no mínimo dois e no máximo seis veículos, destinados à permissão pretendida;
c) cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa;
d) declaração de que no prazo de 60(sessenta) dias apresentará as carteiras de trabalho devidamente registradas no Regime Geral de Previdência Social, bem como os atestados de antecedentes criminais e de condições físicas e mentais dos motoristas contratados para condução dos táxis e carteira nacional de habilitação compatível;
e) comprovante de regularidade com o fisco municipal.

Art. 6º- As permissões outorgadas aos motoristas autônomos exigem que este seja o condutor do veículo.

Art. 7º- Os veículos táxi em serviço só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e que possuam, além da habilitação específica, atestado de antecedentes criminais e de condições físicas e mentais, inscrição junto ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual quando motorista autônomo ou carteira de trabalho quando contratado por empresa, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta lei ou em regulamento próprio.

Art. 8º- O permissionário fica obrigado a cumprir a prestação de serviço, no seu ponto de origem, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta lei.

Art. 9º As normas de permanência dos permissionários nos pontos de estacionamentos serão fixadas no regulamento desta Lei, respeitado o interesse dos usuários.

CAPÍTULO III
Do Alvará de Licença

Art. 10 - O alvará de Licença, que será expedido pelo órgão competente da administração, após processo de licitação e assinatura do respectivo contrato, é o documento que credencia o permissionário a prestar serviços de táxi, que deverá ser fixado em local visível no veículo vistoriado.

Art. 11 - O alvará de Licença deverá conter, além dos outros requisitos indicados em regulamento, o nome do permissionário, o número do ponto de estacionamento e da vaga, número da placa e do RENAVAM, marca do veículo e tipo.

Art. 12 - O Poder Permitente poderá autorizar a transferência da permissão do serviço de transporte de passageiros de aluguel - táxi-, quando o adquirente cumpra as exigências legais e desde que o adquirente pertença à mesma categoria do permissionário.
§ 1° A transferência de permissão, será formalizada por ato próprio do Poder Permitente independentemente de processo licitatório.
§ 2º Será cassada a permissão caso a transferência não seja previamente autorizada pelo órgão permitente.

Art. 13 - Fica autorizada a permuta de permissões entre os titulares da mesma categoria, podendo entrar em operação após a emissão de novo alvará.

CAPÍTULO IV
Dos Veículos e das Tarifas

Art. 14 - Os veículos destinados ao serviço de táxi, são classificados na categoria "de aluguel" e deverão ser da espécie "de passageiros – automóvel", e estar devidamente licenciados para tal finalidade nos termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.
§ 1º A substituição dos veículos será comunicada ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN -, com antecedência de 30 (trinta) dias.
§ 2º A substituição dos veículos dar-se-á obrigatoriamente quando atingirem 06 (seis) anos do ano da data de sua fabricação.

Art. 15 - Os veículos destinados ao serviço de táxi poderão ser equipados com transreceptor de rádio, desde que o permissionário seja filiado à cooperativa ou associação que:
I – objetive exclusivamente a operação de táxi;
II – tenha sede e seja cadastrada no cadastro de pessoas jurídicas do Município;
III– seja autorizada pelo órgão federal competente a instalar central de controle e transreceptores de rádio nos veículos pertencentes a seus cooperados ou associados.

Art. 16 - Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão satisfazer às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene, conforto e aparência.
§ 1º As condições estabelecidas neste artigo serão objeto de vistoria anual, a cargo do Departamento Municipal de Trânsito e da Vigilância Sanitária Municipal, que expedirão laudos à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, por ocasião da renovação anual do Alvará.
§ 2º Após a vistoria, caso o veículo cumpra as exigências mínimas, será afixado na porta do lado direito um adesivo que conterá a identificação do número do ponto e da vaga, com a descrição "VISTORIADO" e o ano vigente.

Art. 17 - Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão, sob pena de não poder operar:
I – conter placa luminosa no teto, com a inscrição da palavra "TÁXI";
II – estar equipado com taxímetro devidamente aferido;
III – estar equipado com ar condicionado, com no mínimo 5(cinco) portas;
IV - estar devidamente vistoriado conforme previsto nesta lei.
Parágrafo único – O permissionário terá um prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento do inciso II deste artigo.

Art. 18 - As tarifas e sua revisão serão estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo, considerados os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

CAPÍTULO V
Dos Pontos de Estacionamento

Art. 19 - Os pontos de estacionamento dos táxis serão fixados por ato próprio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, que indicará a sua localização, número de ordem, tipos e quantidade de veículos que nele poderão estacionar.

Art. 20 - Os pontos de estacionamento serão privativos dos táxis neles lotados.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, atendendo ao interesse público, criar novos pontos, bem como transferir, ampliar ou reduzir os já existentes.

CAPÍTULO VI
Das Taxas

Art. 22 - Os permissionários do serviço de táxi estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:
I - alvará de licença inicial, quando da abertura de novos pontos;
II - alvará de licença para renovação anual.
§1º Quando houver transferência da permissão prevista no artigo 11 desta Lei, será cobrado um novo alvará de licença inicial.
§ 2º As taxas a que se referem os incisos I e II, serão cobradas de acordo com o Código Tributário Municipal.
§ 3º A renovação do alvará de licença deverá ser solicitada anualmente, até 15 de janeiro, através de requerimento à Prefeitura Municipal, juntando todos os documentos indicados no art. 5º.
§ 4º As taxas decorrentes dos alvarás de licença serão devidas para cada veículo licenciado;

CAPÍTULO VII
Das Obrigações dos Condutores

Art. 23 -º São obrigações dos condutores dos táxis:
I - fornecer à Prefeitura Municipal, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle da fiscalização;
II - trazer consigo o alvará de licença, que deverá ser afixado em local visível do veículo, e em cujo verso constarão informações de utilidade pública;
III - portar carteira de identificação funcional com foto e número da permissão, à vista do passageiro;
IV - observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e especialmente:
a) tratar com polidez e urbanidade o público;
b) trajar-se adequadamente;
c) receber os passageiros em seu veículo, salvo se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que possa causar danos ao condutor ou ao veículo;
d) não cobrar acima da tabela;
e) não dirigir com excesso de lotação.

CAPÍTULO VIII
Das Penalidades

Art. 24 - A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei e no seu regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente:
I – advertência;
II – multa;
III – suspensão ou cassação do alvará de licença de prestação do serviço;
IV – cassação da permissão para exploração do serviço.
Parágrafo único. As penalidades, os valores das multas e as condições em que pode se dar a suspensão, a cassação do alvará de funcionamento ou a cassação da permissão para prestação do serviço, serão disciplinados no regulamento desta Lei.

Art. 25 - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas no que couber pelo Departamento Municipal de Trânsito e as demais pelo Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

CAPÍTULO IX
Dos Recursos e Julgamentos

Art. 26 - Das penalidades aplicadas caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.
§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que impôs a penalidade, que deverá julgá-lo, pó intermédio de seu departamento próprio, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado, por motivo justificado.
§ 2º Da decisão caberá recurso que deverá ser dirigido ao Prefeito.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais

Art. 27 - As autorizações e/ou permissões concedidas até a entrada em vigor da presente Lei serão respeitadas, cabendo aos interessados fazer as adequações previstas nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), sob pena de cassação da autorização ou permissão.
§1º Serão excetuadas do *caput* deste artigo a exigência constante do art. 17, inciso II, a qual terá prazo de 24(vinte e quatro) meses para adequação.

Art. 28 - O Poder Permitente poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder às vistorias ou diligências necessárias com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 29 - O Poder Permitente poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque de passageiros de táxi, em áreas previamente delimitadas, inclusive para idosos e deficientes.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos manterá registro atualizado dos alvarás de licença expedidos.

Art. 31 - Não será expedido, renovado ou transferido alvará relativo a quem esteja em débito com tributos próprios à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove a regularidade da situação.

Art. 32 - Não será permitido nenhum tipo de publicidade nos veículos táxi, com exceção de um adesivo de no máximo 30cmx30cm(trinta centímetros por trinta centímetros) com a identificação do número do telefone e o nome do permissionário, colocado em local indicado pela fiscalização da Prefeitura.
Parágrafo único. A publicidade prevista neste artigo, desde que aprovada pela fiscalização do DEMUTRAN, será isenta da taxa de licença para publicidade.

Art. 33 - O permissionário que tiver cassada a sua permissão, somente poderá pleitear outra depois de decorridos 5 (cinco) anos da cassação.

Art. 34 - Os permissionários se obrigam a disponibilizar os serviços nos períodos noturnos, sempre que exigir o interesse público, conforme regulamento.

Art. 35 - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da sua publicação.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 2010.

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E863A228

